



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 190 / 2022

Data: 08/04/2022 12:22

Apenso(s)

CAI: 3701

Incorporado(s)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBÁ,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Pg nº

001

O

CMA

**Complemento
do Endereço:**

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 016/2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI Nº 016/2022.

APROVADO TURNO ÚNICO

[Signature]
32/05/2022
Presidente da Câmara

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, constituído de uma área total de 5.856,52 m² (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis inteiros e cinquenta e dois centésimos de metros quadrados), contendo parte do prédio TORRE DA PRAIA, com área edificada de 881,60 m² (oitocentos e oitenta e um inteiros e sessenta centésimos de metros quadrados), via externa de circulação de 291,82 m² (duzentos e noventa e um inteiros e oitenta e dois centésimos de metros quadrados), área de entorno de 1.337,86 m² (hum mil, trezentos e trinta e sete inteiros e oitenta e seis centésimos de metros quadrados) e área externa de 3.345,24 m² (três mil, trezentos e quarenta e cinco inteiros e vinte e quatro centésimos de metros quadrados), de propriedade deste Município de Aracruz, situada na Estrada ES 10, n.º 565 – Bairro Coqueiral, Distrito de Santa Cruz, deste Município de Aracruz, conforme mapa da área Anexo a esta Lei, para o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o *caput* será efetivada mediante competente Termo de Cessão de Uso firmado entre Município de Aracruz e o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO.

Art. 2º A cessão de uso de que trata o Art. 1º terá como finalidade a implantação da sede do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Santa Cruz, que reúne as unidades de conservação federais Área de Proteção Ambiental (APA) Costa das Algas e Refúgio de Vida Silvestre (RVS) de Santa Cruz.

Art. 3º O prazo de permanência relativo à cessão de uso do imóvel com as benfeitorias referidas no Art. 1º, será de 20 (vinte) anos, a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, a critério das partes.

Art. 4º A cessão será sem ônus para a cessionária, sendo permitida a realização de reformas ou reparos que entender necessárias no imóvel, desde que observados todos os ditames da legislação aplicável, e que as despesas corram por conta do cessionário.



Parágrafo único. Será de responsabilidade do cessionário o pagamento dos valores destinados ao uso e proveito do bem, como água, energia, gás, telefonia, ou qualquer outro encargo/contribuição/taxas tributárias ou não, decorrentes da atividade que se instalará no bem imóvel cedido pela municipalidade, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º A Cessão de Uso que se refere esta Lei poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I - de pleno direito, pelo advento do termo final da Cessão de Uso previsto no Art. 3º;

II - por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

III — quando houver violação do disposto nesta Lei, das cláusulas do Termo de Cessão ou da legislação vigente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

Art. 6º É vedada a transferência do bem cedido, total ou parcialmente, sob qualquer título, a terceiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 06 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Legenda

	Área 1: Prefeitura A=3.788,30m ²		Área 4: CMbio A=1.337,86m ² (1.066,33m ² + 271,53m ²)
	Área 2: UFES A=15.722,27m ²		Área 5: ICMbio A=291,82m ²
	Área 3: ICMbio A=881,60m ²		Área 6: ICMbio A=3.345,24m ²

mt



Aracruz/ES, 06 de abril de 2022.

MENSAGEM N.º 016/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que visa autorizar o Poder Público a firmar Cessão de Uso de bem imóvel público com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Por meio do Ofício SEI n.º 16/2020-ICMBio Santa Cruz, de 15 de maio de 2020, o ICMBio solicitou a esta Municipalidade a possibilidade de cessão de parte do imóvel atualmente cedido à UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, através da Lei n.º 2.866/2005, onde encontra-se instalada a Base Oceanográfica da UFES, tendo a Universidade anuído com referida cessão através do Ofício n.º 462/2020/GR/UFES, nos autos do processo administrativo n.º 295/2021.

A solicitação do ICMBio tem como justificativa a instalação da sede da Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre (RVS) de Santa Cruz e Área de Proteção Ambiental (APA) Costa das Algas, abrangendo os ambientes marinhos confrontantes aos municípios de Aracruz, Fundão e Serra, englobando também uma porção da faixa costeira desses municípios.

Alega o Instituto que, juntas, as referidas UCs totalizam 132.672 hectares, sendo mais de 90% em área marinha, as quais são geridas pelo ICMBio e, a instalação da sua sede no imóvel pretendido concederá ao órgão as condições adequadas para as atividades inerentes à conservação do patrimônio natural por elas protegido, resultando em maior eficácia às ações de monitoramento e proteção, devendo-se mencionar ainda, oportunidade de interação com seus moradores, visitantes e usuários.

Após estudos realizados entre os setores desta Municipalidade, apresentamos o presente Projeto de Lei considerando que a cedência nessa modalidade encontra guarida nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Administrativo Brasileiro (33ª Edição, páginas 528 e 529), que afirma:

“Cessão de Uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É o ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.”

Ainda ensina o célebre autor:

“A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração através do qual o Executivo distribui seus bens entre suas repartições para melhor atendimento do serviço. Quando, porém, a cessão é para outra entidade, necessário se torna autorização legal para essa transferência de posse, nas condições ajustadas entre as Administrações interessadas. Em qualquer hipótese, a cessão de uso é ato





de administração interna que não opera a transferência da propriedade e, por isso, dispensa registros externos.”

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Casa de Leis, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei em curso, para que juntos, Executivo e Legislativo, possamos empreender ações tendo como primordial objetivo a conservação da biodiversidade.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 016/2022

APROVADO TURNO ÚNICO

JZ 105 10022

Presidente CMA

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

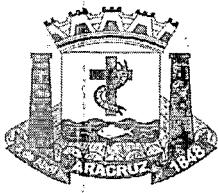
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JEAN PEDRINI - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pra que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por meio do Ofício SEI nº 16/2020-ICMBio Santa Cruz, de 15 de maio de 2020, o ICMBio solicitou a esta Municipalidade a possibilidade de cessão de parte do imóvel



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atualmente cedido à UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, através da Lei n.º 2.866/2005, onde encontra-se instalada a Base Oceanográfica da UFES, tendo a Universidade anuído com referida cessão através do Ofício n.º 462/2020/GR/UFES, nos autos do processo administrativo n.º 295/2021.

A solicitação do ICMBio tem como justificativa a instalação da sede da Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre (RVS) de Santa Cruz e Área de Proteção Ambiental (APA) Costa das Algas, abrangendo os ambientes marinhos confrontantes aos municípios de Aracruz, Fundão e Serra, englobando também uma porção da faixa costeira desses municípios.

Alega o Instituto que, juntas, as referidas UCs totalizam 132.672 hectares, sendo mais de 90% em área marinha, as quais são geridas pelo ICMBio e, a instalação da sua sede no imóvel pretendido concederá ao órgão as condições adequadas para as atividades inerentes à conservação do patrimônio natural por elas protegido, resultando em maior eficácia às ações de monitoramento e proteção, devendo-se mencionar ainda, oportunidade de interação com seus moradores, visitantes e usuários.

No ano passado foi encaminhado para essa augusta casa uma Lei para apreciação da solicitação, contatou-se que, embora conste na Lei n.º 2.866/2005 que a área cedida à UFES limita-se a 3.600m², consta no Termo de Cessão que constitui parte integrante da referida Lei que a cessão de uso abrange o imóvel constituído de um prédio denominado Torre da Praia, com todas as benfeitorias existentes numa área de 3.600m², contendo o prédio com os seus espaços físicos e divisórias internas, mais as dependências externas como jardins e outras benfeitorias.

Observa-se que se trata de um erro material, vez que a Lei n.º 2.866/2005 não foi clara ao discriminar a totalidade da área objeto de cessão, não condizendo a área de 3.600m² constante no Art. 1º da Lei com a área efetivamente cedida para uso



da UFES. Tendo em vista a área total do imóvel de 25.300m² (vinte e cinco mil e trezentos metros quadrados), tem-se que a área correta objeto da cessão de uso à UFES, após a redução para fins de cessão ao ICMBio, será no total de 15.722,27m² (quinze mil, setecentos e vinte e dois inteiros e vinte e sete centésimos de metros quadrados), contendo parte do prédio denominado TORRE DA PRAIA, com seus espaços físicos e divisórias internas, mais as dependências externas como jardins e outras benfeitorias.

Dessa forma, considerando que a cessão de uso envolve bem imóvel público, devendo ser pautada no interesse público e uso da coletividade, visando principalmente o Princípio da Legalidade e da Transparência.

Passo a Opinar.

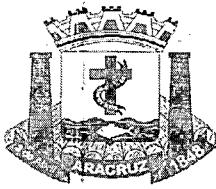
II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A rigor, Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 30¹ da Carta da República, incisos I² e II³, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

Portanto, considero que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e, nesse aspecto, pode prosperar.

IV - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria, tendo em vista que a presente proposição somente dispõe sobre matéria orçamentaria.

Nesse sentido, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais e no campo da constitucionalidade material, merecer prosperar.

V - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

¹ Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

² I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: www.aracruz.es.leg.br e-mail: gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br

Gabinete Vereador JEAN PEDRINI



Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções.

Da leitura dos dispositivos, é possível observar que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer hipótese de lei complementar, pelo que se deve observar a disposição do artigo 47 da carta magna.

Lado outro, de bom alvitre ressaltar que apesar de o art. 146, III, da Constituição Federal dispor que cabe à lei complementar tratar das normas GERAIS de direito tributário, tal obrigação seria direcionada exclusivamente à União nos termos do art. 24, I, § 1º da CF/88), de modo que as normas estaduais e municipais sobre matéria tributária não estariam sujeitas ao mesmo regime das leis complementares.

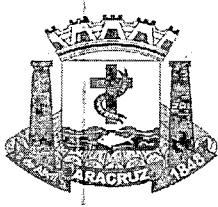
Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

VI - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC da LC nº 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analizando o Projeto de Lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.



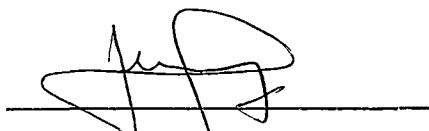
Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - CONCLUSÃO

Após exame da matéria e da análise do Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a criação da APA e do REVIS foi uma luta da sociedade, principalmente dos setores ambientais e turísticos, destacando-se: Associação de Empresários e Turismo de Aracruz (AETA), Associação Capixaba de Proteção ao Meio Ambiente (ACAPEMA) e a Associação Amigos do Piraquê-açu (AMIP) e de outros segmentos como a dos marisqueiros, indígenas e das Comunidades de Lajinha, Comunidade de Pirassununga, tendo esta demanda da criação da APA E REVIS, sendo decorrente de um processo que pretendia autorizar a exploração de algas calcárias no nosso litoral, concentrando-se principalmente em Santa Cruz. É de suma importância que após muitos anos de criação da APA E REVIS está sendo concluído. Agora o plano de manejo da reserva e essa base vai proporcionar um local físico onde toda a sociedade poderá se reunir e buscar cursos, capacitações, assim como o ICMBio concentrará suas atividades de monitoramento e da implantação e exploração sustentável. Ressaltamos ainda que já existe recursos financeiros de compensação condicionantes inclusive da Renova para que esses trabalhos sejam iniciados imediatamente, sendo assim está Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 13 de abril de 2022.


JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
RELATOR



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

APROVADO TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI N° 016/2022

JZ
Presidente CMA

EMENTA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar o Poder Público a firmar Cessão de Uso de bem imóvel público com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Insta salientar que a solicitação do ICMBio tem como justificativa a instalação da sede da Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre (RVS) de Santa Cruz e Área de Proteção Ambiental (APA) Costa das Algas, abrangendo os ambientes marinhos confrontantes aos municípios de Aracruz, Fundão e Serra, englobando também uma porção da faixa costeira desses municípios.

Neste diapasão, alega o Instituto que, juntas, as referidas UCs totalizam 132.672 hectares, sendo mais de 90% em área marinha, as quais são



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

geridas pelo ICMBio e, a instalação da sua sede no imóvel pretendido concederá ao órgão as condições adequadas para as atividades inerentes à conservação do patrimônio natural por elas protegido, resultando em maior eficácia às ações de monitoramento e proteção, devendo-se mencionar ainda, oportunidade de interação com seus moradores, visitantes e usuários.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, corroborando o parecer da Procuradora da Casa Leis sobre o Projeto em comento.

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

Desta forma, o Projeto de Lei em espeque não irá ensejar repercussão na esfera orçamentária e financeira do Poder Executivo, portanto em perfeita sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I -estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II -declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)



§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias."

Necessário trazer à baila, que o custeio do Projeto de Lei em espeque será efetuado pelo Cessionário, com fulcro no art. 4º, *caput* e §único, portanto encontra-se com respaldo legal nas legislações vigentes.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, não foi identificado quaisquer impedimentos de ordem orçamentária ou financeira para aprovação da proposição como se apresenta, razão pela qual opino favoravelmente a matéria em questão.

Aracruz/ES, 20 de abril de 2022.


ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
014
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 8ª Sessão Extraordinária

Data: 12/05/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 016/2022 – AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI		Ausente		Ausente
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA		Ausente		Ausente
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO		Ausente		Ausente
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS			Presidente	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 13 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 13 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Pg n°
Ofc
MVA

Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO N° 289/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 13 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 016/2022 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 016/2022** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de cessão de uso de bem imóvel público com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO e dá outras providências, o qual foi aprovado em Turno Único na 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 12/05/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,


José GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



Pg n°
01
US
J.W.W.

OFÍCIO (GAB-CÂM) N° 121/2022

Aracruz, 23 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.465, de 23/05/2022, sancionada por este Executivo nesta data, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



LEI N° 4.465, DE 23/05/2022.

SANCIONADA
Em, 23/05/2022.
- S. M. -
- Prefeito Municipal -

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, constituído de uma área total de 5.856,52 m² (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis inteiros e cinquenta e dois centésimos de metros quadrados), contendo parte do prédio TORRE DA PRAIA, com área edificada de 881,60 m² (oitocentos e oitenta e um inteiros e sessenta centésimos de metros quadrados), via externa de circulação de 291,82 m² (duzentos e noventa e um inteiros e oitenta e dois centésimos de metros quadrados), área de entorno de 1.337,86 m² (hum mil, trezentos e trinta e sete inteiros e oitenta e seis centésimos de metros quadrados) e área externa de 3.345,24 m² (três mil, trezentos e quarenta e cinco inteiros e vinte e quatro centésimos de metros quadrados), de propriedade deste Município de Aracruz, situada na Estrada ES 10, n.º 565 – Bairro Coqueiral, Distrito de Santa Cruz, deste Município de Aracruz, conforme mapa da área Anexo a esta Lei, para o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o *caput* será efetivada mediante competente Termo de Cessão de Uso firmado entre Município de Aracruz e o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO.

Art. 2º A cessão de uso de que trata o Art. 1º terá como finalidade a implantação da sede do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Santa Cruz, que reúne as unidades de conservação federais Área de Proteção Ambiental (APA) Costa das Algas e Refúgio de Vida Silvestre (RVS) de Santa Cruz.

Art. 3º O prazo de permanência relativo à cessão de uso do imóvel com as benfeitorias referidas no Art. 1º, será de 20 (vinte) anos, a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, a critério das partes.

Art. 4º A cessão será sem ônus para a cessionária, sendo permitida a realização de reformas ou reparos que entender necessárias no imóvel, desde que observados todos os ditames da legislação aplicável, e que as despesas corram por conta do cessionário.





Parágrafo único. Será de responsabilidade do cessionário o pagamento dos valores destinados ao uso e proveito do bem, como água, energia, gás, telefonia, ou qualquer outro encargo/contribuição/taxas tributárias ou não, decorrentes da atividade que se instalará no bem imóvel cedido pela municipalidade, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º A Cessão de Uso que se refere esta Lei poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I - de pleno direito, pelo advento do termo final da Cessão de Uso previsto no Art. 3º;

II - por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

III — quando houver violação do disposto nesta Lei, das cláusulas do Termo de Cessão ou da legislação vigente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

Art. 6º É vedada a transferência do bem cedido, total ou parcialmente, sob qualquer título, a terceiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 23 de maio de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Legenda

- | | |
|---|---|
| Área 1: Prefeitura A=3.788,30m ² | Área 4: ICMBio A=1.337,86m ² (1.066,33m ² +271,53m ²) |
| Área 2: UFES A=15.722,27m ² | Área 5: ICMBio A=291,82m ² |
| Área 3: ICMBio A=881,60m ² | Área 6: ICMBio A=3.345,24m ² |



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº

190 / 2022



Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

Pg nº

02

00

CMA

Despacho: ARQUIVADO

Sancionada a Lei nº 4.465, de 23 de maio de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Aracruz, 06 de Junho de 2022 11:41

Wellington Tobias Pereira
LEGISLATIVO

